



POTENCIALIDADES E FRAGILIDADES DA MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

Ana Paula Aleixo Alves ¹

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O estado de Minas Gerais destaca-se por seu pioneirismo no processo de municipalização do licenciamento ambiental. Contudo, a definição dos empreendimentos considerados de impacto local ocorreu somente em 2017, com a publicação da DN Copam nº 213, em atendimento à Lei Complementar nº 140/2011. Portanto, é recente a atuação municipal no processo de licenciamento, controle e fiscalização, nos moldes dessa deliberação. O modelo de descentralização praticado pelo estado, aliado a ausência de um sistema unificado e integrado que reúna informações sobre o licenciamento ambiental municipal, dificulta a compreensão de como este instrumento tem sido tratado na esfera local. Por isso, buscou-se neste estudo levantar essas informações a fim de identificar as potencialidades e fragilidades da descentralização do licenciamento ambiental, em decorrência da publicação da norma estadual. O trabalho foi realizado por meio de pesquisa documental e aplicação de questionário semiestruturado aos gestores dos órgãos ambientais dos municípios considerados aptos a exercer o licenciamento ambiental. Os resultados demonstram que a municipalização do licenciamento contribuiu para a estruturação dos órgãos ambientais e para uma maior atuação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente na gestão local. Contudo, os municípios ainda não usufruem das funcionalidades de um sistema capaz de garantir agilidade e transparência ao processo de licenciamento municipal. Soma-se a isso, o baixo número de servidores estáveis nos órgãos de meio ambiente, o que pode comprometer a continuidade das políticas implementadas nos períodos de transição de governo.

Palavras-chave: Descentralização do licenciamento; Competência originária; Impacto local.

¹Gestora Ambiental. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - Semad, ana.alves@meioambiente.mg.gov.br.





INTRODUÇÃO

A competência dos municípios para controlar, por meio do licenciamento ambiental, os empreendimentos que possam causar impacto ambiental, ganhou notoriedade a partir da publicação da Lei Complementar nº 140/2011, que disciplina a competência comum para as questões ambientais entre os entes federados. Contudo, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988, que elevou os municípios a categoria de ente federativo, a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/81, já estabelecia uma gestão ambiental compartilhada entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (NEVES, 2006).

Em Minas Gerais, o primeiro convênio que previa a cooperação entre estado e município para ações de gestão ambiental integrada data do ano de 1985, quando não havia um órgão estadual exclusivo para tratar da pasta ambiental. E antes mesmo da Resolução Conama nº 237/97 entrar em vigor, o estado já dava os primeiros passos rumo à descentralização do licenciamento ambiental, por meio da publicação de deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), que possibilitavam aos municípios licenciar atividades de extração de areia e garimpo. Todavia, a ampliação da competência municipal se deu a partir da publicação da DN Copam nº 29/98, que estabeleceu as diretrizes para a cooperação com os órgãos municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local, sendo mais tarde revogada pela DN Copam nº 102/2006 (ABREU, 2016).

Objetivando estabelecer as diretrizes técnicas e administrativas para o exercício da competência municipal, foi publicada a DN Copam nº 213/2017, que definiu as tipologias de empreendimentos e atividades consideradas de impacto local e cujo licenciamento ambiental será atribuição do ente municipal. E para o exercício desta competência é necessário que o município se estruture, por meio da criação de um órgão executivo de meio ambiente; da formação e qualificação da equipe técnica multidisciplinar, que pode ser alcançada por meio de consórcio público; da formação de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (Codema); além da formulação de um arcabouço legal próprio, desde que observadas as competências dos demais entes federativos (SEMAD,

Realização



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Santos Dumont

Apoio Institucional



2017).

Nos casos de competência originária, em que não há delegação de competência por meio de convênio, adota-se um procedimento autodeclaratório, no qual o município informa se possui equipe técnica habilitada e em número compatível com a demanda local, além de Política Ambiental e Codema paritário, com caráter normativo e deliberativo. Para estes municípios, compete ao estado somente a atuação supletiva e subsidiária, quando necessário (SEMAD, 2017).

Este procedimento simplificado de adesão dificulta o acesso às informações acerca da estrutura e atuação dos órgãos e conselhos municipais de meio ambiente. Além disso, a ausência de um sistema integrado que reúna informações sobre o licenciamento ambiental municipal impossibilita a compreensão de como este instrumento tem sido tratado na esfera local. Sendo assim, este trabalho teve como objetivo fazer um levantamento dessas informações e, a partir delas, identificar as potencialidades e fragilidades da descentralização do licenciamento ambiental em Minas Gerais, em decorrência da publicação da DN Copam nº 213/2017.

METODOLOGIA

Para a produção do trabalho foi realizada a coleta de dados por meio de pesquisa documental, mais precisamente das normas ambientais estaduais e federais relativas ao universo do licenciamento ambiental, além de uso de questionário semiestruturado.

Na análise documental foram pesquisadas as leis e decretos que tratam da temática do licenciamento ambiental, no âmbito estadual e federal, bem como as normas estaduais deliberadas pelo Copam. Além disso, foi consultado o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, disponível no sítio eletrônico da Semad.

Como forma de obter dados primários para a caracterização do processo de municipalização foi aplicado um questionário semiestruturado, destinados aos gestores municipais ocupantes de cargo de chefia dos órgãos técnicos executivos de meio ambiente. O questionário é composto por 10 seções com perguntas que buscavam conhecer, principalmente, a estrutura dos órgãos municipais de meio ambiente; a atuação

Realização

GSC
EVENTOS ESPECIAIS
a grite de sucesso em eventos



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho



CNPq
Grupo de Pesquisa
Ciências Ambientais
IFSULDEMINAS - Muzambinho



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Santos Dumont

Apoio Institucional

UninCor
tá no coração da gente

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
Ciências Ambientais



Unifal
Universidade Federal de Alfenas



dos conselhos municipais de meio ambiente no processo de licenciamento ambiental; os procedimentos de licenciamento de empreendimentos considerados de impacto local; as receitas advindas das taxas do licenciamento e fiscalização e, por fim, os aspectos referentes à publicidade dos atos municipais.

O questionário foi encaminhado em meados do ano de 2020, aos três Consórcios Públicos Intermunicipais, que juntos representavam 56 municípios, e aos 52 municípios que aderiram individualmente à DN Copam nº 213/2017 nos anos de 2017 a 2020. Destaca-se que o processo de adesão dos municípios à competência originária é bastante dinâmico, o que demanda uma rotina quase que diária de atualização do SIMMA.

Para este trabalho optou-se pelo recorte da pesquisa com foco na estruturação dos órgãos municipais de meio ambiente e atuação dos conselhos municipais de meio ambiente de todos os municípios que assumiram individualmente a competência originária, ou seja, sem apoio e compartilhamento de equipe técnica por meio de consórcios públicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 21 de maio de 2020 constava no site da Semad 107 municípios considerados aptos ao licenciamento via competência originária, sendo que destes, 52 atuavam de forma individualizada, ou seja, sem apoio de consórcios públicos. Os consórcios públicos são instrumentos que permitem o compartilhamento de equipe técnica e se destinam principalmente a suprir a ausência ou insuficiência de profissionais capacitados para analisar os processos de licenciamento ambiental.

O baixo retorno das respostas demandou o envio de outro e-mail em meados de julho, bem como a realização de contatos telefônicos para garantir maior adesão dos municípios. Após o encerramento do prazo de resposta foram contabilizados 42 municípios que estão listados na Tabela 01, acompanhados dos dados populacionais e data de início da atribuição originária.

Realização



Apoio Institucional



Tabela 01 - Municípios participantes da pesquisa

Município	Início da Atribuição ¹	População ²
Água Comprida	02/04/2019	2.025
Além Paraíba	10/06/2018	34.349
Araújos	26/12/2017	7.883
Barbacena	03/10/2017	126.284
Belo Vale	11/07/2017	7.536
Bom Despacho	23/04/2018	45.624
Capitólio	12/03/2020	8.183
Carlos Chagas	12/06/2019	20.069
Cataguases	24/10/2019	69.757
Congonhas	12/08/2019	48.519
Divinópolis	03/02/2020	213.016
Dores do Indaiá	03/02/2020	13.778
Felixlândia	01/12/2017	14.121
Frutal	05/06/2017	53.468
Governador Valadares	29/10/2018	263.689
Indianópolis	06/05/2019	6.190
Itabira	13/11/2017	109.783
Itabirito	10/07/2017	45.449
Itajubá	22/09/2017	90.658
Itaúna	03/09/2018	85.463
Juatuba	01/10/2019	22.202
Lagoa Santa	01/02/2018	52.520
Limeira do Oeste	16/05/2018	6.890
Manhuaçu	05/08/2019	79.574
Matozinhos	01/08/2019	33.955
Montes Claros	08/12/2017	361.915
Muriae	09/10/2017	100.765
Pará de Minas	02/10/2017	84.215
Patrocínio	02/05/2017	82.471
Pompéu	15/12/2017	29.105
Ponte Nova	21/05/2018	57.390
Prata	05/02/2018	3.854
Ribeirão das Neves	01/12/2017	296.317
Sacramento	22/08/2017	23.896
São Gotardo	11/07/2019	31.819
São José da Lapa	14/02/2019	19.799
Sete Lagoas	02/01/2020	214.152
Teófilo Otoni	13/02/2019	134.745
Três Marias	11/07/2017	28.318
Tupaciguara	15/09/2017	24.188
Ubá	02/01/2020	101.519
Viçosa	10/05/2018	72.220

¹ Data de início do exercício da atribuição originária disponível no site da Semad.

² IBGE - População no último Censo (2010)

Fonte:Elaborado pelo autor

Realização



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho



Grupo de Pesquisa
Ciências Ambientais
IFSULDEMINAS - Muzambinho



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Santos Dumont

Apoio Institucional





Órgão Municipal de Meio Ambiente

Neste trabalho a estruturação do órgão ambiental é compreendida em três aspectos: 1) a estrutura propriamente dita, que contempla os aspectos referentes a natureza do órgão, equipe técnica e recursos materiais, 2) legislação e 3) receitas.

1) Estrutura

Uma das exigências para o exercício da competência licenciatória é a existência de um órgão ambiental devidamente capacitado, que pode ser constituído por uma secretaria exclusiva, como ocorre em 50% dos municípios pesquisados, ou compartilhada com outras pastas (33%), a exemplo das Secretarias de Agricultura ou Agropecuária, que são as mais recorrentes. Em 17% dos municípios adota-se uma configuração mais simplificada, seja por meio de um departamento vinculado a outra secretaria (10%), uma Divisão de Meio Ambiente subordinada ao Gabinete da Prefeitura (5%) ou uma Autarquia Municipal da área de saneamento (2%).

A existência de secretaria exclusiva para o meio ambiente, considerada como um cenário ideal de estrutura ambiental, pode não ser adequada a uma parcela dos municípios brasileiros que são mais desprovidos de recursos (IBGE, 2017). Contudo, verificou-se que a ausência de secretaria exclusiva não se restringe apenas aos municípios de menor porte, e da mesma forma, municípios de médio e grande porte nem sempre dispõem de um órgão dedicado exclusivamente ao meio ambiente. Esta aparente fragilidade pode ser convertida em potencialidade à medida que o compartilhamento da secretaria de meio ambiente com áreas afins possibilite a realização de um trabalho integrado e sistêmico.

Constatou-se que a equipe atuante no licenciamento, controle e fiscalização ambiental das prefeituras envolve profissionais das mais diversas formações, tais como engenheiros, geógrafos, biólogos, tecnólogos e advogados. Profissionais da área de engenharia estão presentes em 83% dos municípios, com destaque para os engenheiros ambientais (36%). Quase metade dos municípios conta com pelo menos um biólogo na equipe técnica e o tecnólogo em gestão ambiental está presente em 21% deles. Os advogados, que podem atuar na elaboração de normas, na análise jurídica dos processos de licenciamento, bem como no atendimento aos órgãos de controle, estão presentes em

Realização



Apoio Institucional



62% dos municípios.

Dado importante revelou que 64% dos municípios ampliaram a equipe técnica após o início da competência originária, e este incremento decorre da necessidade da atuação de uma equipe multidisciplinar, capaz de atender não apenas as demandas do licenciamento, mas também do controle e fiscalização ambiental. Todavia, os resultados demonstram que na maioria dos municípios, o número de servidores comissionados e contratados supera o de servidores efetivos, e essa situação se agrava em municípios com equipe reduzida, formada apenas por servidores ocupantes de cargo comissionado.

Quanto aos recursos materiais, verificou-se que mais de 83% dos municípios adquiriram algum equipamento, inclusive veículos para a realização de vistorias e atividades de fiscalização. Computadores e impressoras foram os bens mais adquiridos, seguido de veículos, GPS e câmeras fotográficas. Já a informatização do sistema de licenciamento foi implementada em apenas 36% dos municípios. Ainda assim, este sistema não é capaz de emitir licenças em formato digital, a exemplo do que ocorre no âmbito estadual, onde o processo de licenciamento é tramitado de forma totalmente eletrônica, capaz de proporcionar mais agilidade e confiabilidade ao processo.

2) Legislação

Na esfera municipal, a legislação ambiental pode estar contemplada na Lei Orgânica, no Plano Diretor ou na forma de Código Ambiental, consolidando todas as leis que tratam da política ambiental no município (ABREU, 2016). Todavia, a especificidade do licenciamento e fiscalização ambiental demandaram dos municípios um esforço para a criação de normas que atendessem as particularidades da gestão ambiental local.

Quanto à existência de legislação própria para definir os procedimentos de licenciamento ambiental, destaca-se que quase 70% dos municípios criaram as suas normativas, ainda que em alguns casos, a norma seja uma reprodução da legislação estadual. O percentual é um pouco menor quando se trata da elaboração de normas aplicáveis a fiscalização ambiental (57%). Já para a definição dos valores das taxas do licenciamento, 76 % dos municípios informaram ter instituído os custos por meio de legislação própria, e aqueles que não criaram adotam os mesmos valores estabelecidos na

Realização



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Santos Dumont

Apoio Institucional





legislação estadual.

Pelo exposto, verifica-se que a adesão às atribuições advindas da DN Copam nº 213/2017 impulsionou os municípios a se estruturarem, em maior ou menor grau, para assumir as novas competências, não apenas por meio do incremento dos recursos humanos e materiais, mas também pela organização do seu arcabouço legal.

3) Receitas

Os custos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental devem ser indenizados ao município pelo requerente, conforme previsto na legislação estadual (MINAS GERAIS, 2018). Acrescenta-se a estas taxas, os valores advindos da aplicação das multas decorrentes das atividades de fiscalização, que constituem receitas geradas pelo exercício da atribuição originária. Verificou-se que mais de 60 % dos municípios reverterem integralmente esses recursos para ações de gestão ambiental. Somando estes municípios àqueles que reverterem apenas parte dos recursos para a gestão ambiental do seu território, totalizam-se mais de 85% dos municípios destinando recursos para investimento em ações de melhoria da gestão ambiental local.

Dentre as ações implementadas nos municípios, as mais citadas são: coleta seletiva de resíduos; recuperação de áreas degradadas; tratamento e destinação de resíduos e implantação ou manutenção de áreas verdes. Não é possível afirmar que as ações implementadas sejam decorrentes exclusivamente dos recursos advindos do licenciamento e fiscalização, mas estes instrumentos podem, juntamente com outras fontes de receita, contribuir para a melhoria da qualidade ambiental.

A lei de Crimes Ambientais estabelece que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental devem ser revertidos aos fundos estaduais ou municipais de meio ambiente (BRASIL, 1998), que são instrumentos que contribuem para a viabilidade econômico-financeira do Sistema de Meio Ambiente, e contam com recursos provenientes de taxas de licenciamento, das multas, termos de compromissos, compensação ambiental e outros (IBGE, 2017).

Dentre os municípios que reverterem os recursos para a gestão ambiental, mais de 70% informaram destiná-los, ainda que em parte, ao fundo municipal. Esse dado é

Realização



Apoio Institucional



bastante animador, visto que o estado ainda não dispõe de um fundo desta natureza, embora haja previsão legal para sua criação (MINAS GERAIS, 2016a).

Conselho Municipal de Meio Ambiente

O Codema é um órgão colegiado, composto por representantes de organizações públicas civis, de interesse público e privado, que têm a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao meio ambiente (IBGE, 2017). A existência de Codema com caráter normativo e deliberativo é condição para que os municípios possam exercer a competência originária (MINAS GERAIS, 2017).

No âmbito estadual, o Copam, por meio do seu poder deliberativo, é competente para decidir, por meio das câmaras técnicas, sobre os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor (classe 5); de grande porte e médio potencial poluidor (classe 4) e de grande porte e potencial poluidor (classe 6) (MINAS GERAIS, 2016b). Apesar de 21% dos municípios informarem que nenhuma licença ambiental é julgada no âmbito desse conselho, pondera-se que esta ausência de manifestação pode ser decorrente da menor atuação dos municípios no licenciamento de atividades de maior classe.

Aos que submetem as licenças para decisão do Codema, as classes 1 e 2 apresentaram o maior percentual de respostas, com 52% e 57 % respectivamente, seguidas da classe 3 com 48% e classe 4 com 38%, sendo esta última a maior classe passível de licenciamento no âmbito da competência originária. O maior percentual de respostas das classes 1 e 2 em relação às demais pode ser atribuído ao fato de que nem todos os municípios licenciam todas as classes de atividades. Em apenas 5%, o julgamento das licenças pelo Codema se dá por modalidade de licenciamento ou por atividade e não pela classe do empreendimento, como ocorre no Estado.

Questionados sobre a atuação dos conselheiros do Codema, 80% dos municípios que possuem conselhos que deliberam sobre os requerimentos de licenciamento ambiental, informaram que seus membros não demonstram qualquer dificuldade ou resistência para julgar e decidir sobre os processos de licenciamento. Quanto aos demais, é bastante compreensível que haja alguma dificuldade em razão da recente atuação dos



conselhos nesta temática.

Ainda em relação à manifestação do Codema, constatou-se que em mais de 70% dos municípios, os recursos de requerimento indeferidos são julgados por esse conselho, independentemente de se tratar de primeira ou última instância. A legislação estadual estabelece que os municípios devem garantir duplo grau administrativo às decisões relativas ao licenciamento e fiscalização ambiental (MINAS GERAIS, 2017), e que compete ao Copam, decidir, como última instância administrativa, sobre o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental (MINAS GERAIS, 2018).

Em um menor percentual, frente ao dado anterior, 62% dos municípios informaram submeter os recursos dos autos de infração para julgamento do Codema. O caráter recursal, em âmbito estadual, está previsto no Decreto nº 47.787/2019, que estabelece as competências para análise e decisão de defesas e recursos de autos de infração lavrados pelos agentes credenciados, e dentre os competentes, inclui-se a Câmara Normativa e Recursal do Copam, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Nota-se que o caráter deliberativo e recursal está presente na maioria dos Codemas, demonstrando que os municípios estão em busca de uma atuação mais harmônica com a legislação estadual, ainda que nem sempre o direito à interposição de defesa ou de recurso seja observado pelos órgãos municipais.

Ademais, constatou-se que existe uma relação entre a frequência das reuniões do conselho e a participação dos conselheiros no processo de licenciamento ambiental, de modo que Codemas com maior poder de atuação tendem a se reunir com maior frequência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É recorrente que alguns segmentos da sociedade questionem a capacidade técnica e operacional dos municípios. Por outro lado, diversas vantagens são apontadas no processo de municipalização, principalmente para os empreendedores que não precisam deslocar grandes distâncias para serem atendidos pelo órgão ambiental, principalmente em um estado de extensa dimensão.

Realização



Apoio Institucional



As potencialidades, sem dúvida, extrapolam as constatações aqui apresentadas, mas lista-se aqui as mais significativas, como a busca pela estruturação dos órgãos municipais de meio ambiente, com formação de equipe multidisciplinar, aquisição de equipamentos e criação e revisão de normas ambientais. Soma-se a isso, a destinação dos recursos advindos do licenciamento e fiscalização para apoio as ações de gestão ambiental local, inclusive com aplicação dos recursos no fundo municipal de meio ambiente.

Por outro lado, algumas fragilidades apontam para a necessidade de maior interação entre estado e municípios, principalmente quanto à necessidade de criação de um sistema integrado de licenciamento ambiental, que permita o acesso às informações ambientais em âmbito municipal e estadual, e que possibilite aos municípios usufruir das funcionalidades de um sistema capaz de garantir agilidade e transparência ao licenciamento municipal. Outro ponto importante diz respeito à participação nem sempre efetiva dos Codemas nas decisões, seja nos processos de licenciamento ou no julgamento dos recursos de autos de infração. E por fim, ainda que o licenciamento tenha estimulado o incremento das equipes técnicas, a baixa presença de servidores efetivos pode provocar uma descontinuidade das políticas implementadas nas transições de governo.

REFERÊNCIAS

ABREU, E. L. Municipalização do licenciamento ambiental: Análise comparada de experiência nos Estados de Minas Gerais e Piauí. 2016. 117p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental – Área de Concentração Meio Ambiente) – Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Ouro Preto, 2016. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/7567>>. Acesso em: 20 de maio de 2020,

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acesso em: 30 de julho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios Brasileiros: 2017. Coordenação de População e Indicadores Sociais - Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101595.pdf>>. Acesso em: 05 de maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades: Informações sobre os municípios brasileiros. Banco de Dados. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>> Acesso em: 20 de maio de 2020.

Realização



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Santos Dumont

Apoio Institucional





MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018. Disponível em < <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47383&comp=&ano=2018&texto=consolidado> > Acesso em: 15 de julho de 2020.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa Copam nº 213 de 22 de fevereiro de 2017. Minas Gerais. Disponível em < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=43778> > Acesso em: 28 de julho de 2020.

MINAS GERAIS. Lei Estadual 21.972, de 2016, de 21 de janeiro de 2016a. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2016&num=21972&tipo=LEI> > Acesso em: 30 de julho de 2020.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016b. Disponível em: < https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46953&comp=&ano=2016&aba=js_textoAtualizado > Acesso em 25 de julho de 2020.

NEVES, E. M. S. C. A política ambiental e os municípios brasileiros. 2006. 299 p. Tese (Doutorado)-Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Seropédica, 2006. Disponível em: < <https://tede.ufrj.br/jspui/handle/tede/677> > Acesso em: 20 de julho de 2020.

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (Semad). Gestão Ambiental Municipal. 1 ed. Belo Horizonte, 2017. 48p.

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (Semad). Municípios aptos ao licenciamento ambiental municipal. Disponível em: < <http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-origiaria> > Acesso em 21 de maio de 2020.

Realização



Apoio Institucional

